



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Segunda-feira • 15 de Abril de 2019 • Ano IX • Nº 1286

Esta edição encontra-se no site: [www.montesanto.ba.io.org.br](http://www.montesanto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Decreto nº 220 /2018 (Republicação 2)-** Constitui o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Monte Santo e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



### DECRETO Nº 220 /2018 (REPUBLICAÇÃO 2)

*Constitui o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Monte Santo e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Art. 41 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010 e Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010 e suas atualizações;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Constituir o Comitê de Coordenação (CC) e o Comitê Executivo (CE), responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Monte Santo, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

**Artigo 2º.** O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa responsável pela condução da elaboração do PMSB.

**Atribuições do Comitê de Coordenação:** Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.

**O Comitê de Coordenação** é composto pelos seguintes integrantes:

#### **I – Representantes do Poder Executivo:**

**a) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Ordem Pública**

Titular: Zeliomar Almeida Volta  
Suplente: Ana Maria Campos de Oliveira

**b) Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Antonieta Araújo da Costa  
Suplente: Ariana Andrade da Anunciação

**c) Secretaria de Assistência Social**

Titular: Aroldo Salgado de Oliveira Júnior  
Suplente: Jaqueline da Silva Carvalho

**d) Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**

Titular: Elvys Carlos dos Santos Leite  
Suplente: Antônio Tolentino Silva Dantas

**e) Secretaria de Educação**

Titular: Aristeu Pereira do Nascimento Filho  
Suplente: Raimunda Josefa de Souza Santos

#### **II- Representante do Poder Legislativo:**

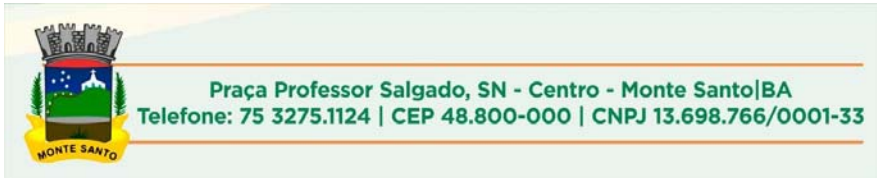
Titular: Marcos Eliésio dos Santos Silva  
Suplente: Samuel de Andrade Reis

#### **III – Representantes da Sociedade Civil:**

**a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Titular- Juscelino Nunes Rocha  
Suplente- Raimundo Nunes da Rocha

**b) Comunidade Quilombola Laje do Antonio**



Titular - Genivaldo dos Reis Neves  
Suplente - Júnior Martins

**IV - Representantes do NICT/FUNASA:**

O Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT) fará parte do comitê em caráter orientativo, com participação de 02 (dois) técnicos, um da área social e outro da engenharia.

O Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Ordem Pública exercerá a função de Coordenador do Comitê de Coordenação, o Senhor:- Zeliomar de Almeida Volta

**Artigo 3º.** O **Comitê Executivo** é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do PMSB.

**Atribuições do Comitê Executivo:** Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência, apreciando as atividades de cada fase de elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue a FUNASA, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação.

O **Comitê Executivo** é composto pelos seguintes integrantes:

**I – Representantes do Poder Executivo:**

**a) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Ordem Pública**

Titular: Laiane de Almeida Aquino  
Suplente: Igor Oliveira Alves

**b) Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - AS Engenharia (Limpeza Pública)**

Titular: Omar Santos da Costa  
Suplente: Marivaldo Orlando de Santana

**c) Secretaria de Saúde**

Titular: Roque Lopes Araujo Junior  
Suplente: Ariana Andrade Anunciação

**d) Secretaria de Assistência Social**

Titular: Joselma Dantas Paiva  
Suplente: Aneilza de Jesus Andrade

**e) Secretaria de Administração**

Titular: José Edson Tolentino da Silva  
Suplente: Lucimario Cirilo de Andrade

**f) Secretaria de Educação**

Titular: Catiúcia Alves da Silva Souza  
Suplente: Simone Conceição Soares Dias

**II- Representante do Poder Legislativo:**

Titular: José Moisés Teixeira  
Suplente: José Carlos da Silva

**III - Representantes da Sociedade Civil:**

**a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Titular: Juscelino Nunes Rocha  
Suplente: Geraldo Guimarães

**b) Associação dos Quilombolas**

Titular: Osvaldina Moreira dos Santos  
Suplente: Daiane Deus da Silva

**IV – Representantes do Prestador de Serviços EMBASA- Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A**



Titular: Marcos Guimarães Ferreira

Suplente: Manoel Fábio Lôla Silva

**V - Técnico Contratado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal** - Édico Oliveira Gomes – Engenheiro Sanitarista e Ambiental

**VI - Técnica do CREA-BA** – Gabriela Vieira de Toledo Lisboa Ataíde - Engenheira Sanitarista e Ambiental

O chefe de Gabinete exercerá a função de coordenador do Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, o senhor José Edson Tolentino da Silva.

**Artigo 4º.** O Processo de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento – PMSB de Monte Santo deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência da FUNASA.

**Artigo 5º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Monte Santo deverá ser consolidado sob forma de Lei Municipal.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo – Bahia, em 28 de novembro de 2018

**EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICI**